

CAPÍTULO III

Áreas urbanas de génese ilegal

Artigo 29.º

Competências e regras

1 — Nas áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) as competências e regras são as definidas no presente regulamento para o restante concelho do Barreiro.

2 — Às áreas que não se encontrem em processo de reconversão atribuir-se-ão, provisoriamente, números de lotes ou o nome da moradia, caso a mesma exista.

3 — As designações a que se refere o n.º 2 do presente artigo serão alteradas após entrada na Câmara Municipal do Barreiro do processo de reconversão e sua aprovação, sendo os proprietários notificados para procederem à alteração de acordo com o n.º 5 do artigo 26.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Contra-ordenações e fiscalização

Artigo 30.º

Coimas

1 — As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e são puníveis com coima a fixar, entre 1/6 a 1/3 do SMFP (Salário Mínimo da Função Pública), nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no seu n.º 1 do artigo 55.º cujo produto reverte integralmente para o município.

2 — Quando a infracção for praticada por pessoa colectiva a coima mínima será elevada para o dobro e a máxima até ao sêxtuplo.

3 — A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos no ponto 1 do presente artigo.

4 — A colocação de suportes das placas toponímicas fora dos locais previamente aprovados pela Câmara Municipal será punida com 1/4 a 1/2 do SMFP.

5 — Nos casos previstos nos números anteriores, para além da coima devida, incumbe ao infractor, a expensas suas e no prazo de 30 dias repor os suportes das placas nos locais aprovados.

6 — No caso de não ter dado cumprimento ao disposto no ponto anterior, a Câmara Municipal do Barreiro reporá, quer os suportes quer as placas, nos locais aprovados, cobrando do infractor as importâncias despendidas, bem como as coimas a que haja lugar.

7 — Compete ao presidente da Câmara Municipal do Barreiro ou a quem o mesmo delegar, determinar a instrução dos processos de contra ordenação, por não cumprimento do respectivo Regulamento, mediante participação dos serviços competentes e de acordo com o código de procedimento administrativo.

8 — A competência para a aplicação das coimas é do presidente da Câmara Municipal do Barreiro, não sendo delegável.

Artigo 31.º

Competência e acção fiscalizadora

1 — Compete aos serviços da Câmara Municipal do Barreiro a fiscalização e verificação do cumprimento das disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Informação e registo

1 — A informação e registo da informação toponímica e de numeração de polícia é da inteira responsabilidade da Câmara Municipal do Barreiro.

2 — A Câmara Municipal do Barreiro, através dos seus serviços, será a responsável pela actualização cartográfica com os novos topónimos e numeração de polícia e a sua introdução nas aplicações do

Sistema de Informação Geográfica, assim como a disponibilização da cartografia actualizada.

3 — A Câmara Municipal do Barreiro será a responsável pela emissão de listagens com os topónimos do concelho em forma de roteiro municipal.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

1 — Para efeitos do presente regulamento são equiparados a proprietários os demais titulares de direitos reais que detenham a administração dos prédios.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento municipal, é revogada a postura municipal em vigor acerca desta matéria.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento municipal entra em vigor depois de cumpridas todas as formalidades legais e 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*, conforme descrito no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**Aviso n.º 16 103-B/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária de 2 de Julho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 11 de Junho do corrente ano, aprovou a 1.ª alteração ao quadro privativo de pessoal do município que a seguir se publica. As alterações operadas produzirão efeitos a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

3 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

1.ª alteração ao anexo II — quadro de pessoal do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais**Preâmbulo**

Com a presente alteração pretende-se:

1) Preparar o quadro de pessoal de forma a facilitar o enquadramento no Sistema de Avaliação de Desempenho (SIADAP);

2) A dotação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento das actividades das actuais e novas infra-estruturas, nomeadamente Piscinas Municipais, Centro de Arte Contemporânea e Museu da Máscara;

3) No âmbito da gestão de recursos humanos e face às necessidades que se vieram a verificar no desenvolvimento normal das actividades dos serviços, há pessoal desajustado funcionalmente que urge reclassificar;

4) Extinguir os lugares considerados não necessários para o desenvolvimento normal das actividades dos Serviços no âmbito das competências do município.

Prevendo-se a entrada em vigor, em Janeiro de 2008, do diploma que vem definir e regular os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como a definição do regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, não procedemos à reestruturação orgânica. Esta virá a ser efectuada à data da entrada em vigor das novas regras.

A presente alteração não contraria o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007).

[illegible]

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Exis- tentes	Ocupa- dos	Vagos	Número de lugares a criar	Total por grupo	Reclas- sificação	Total por grupo	Extintos com a alteração	Total por grupo	A extinguir após a reclassificação em:	Total por grupo
Técnico superior	Engenharia do ambiente	Estagiário	1	1	0					1			
	Gestão autárquica	—	2	0	2								
	Turismo	2.ª classe	1	1	0								
	Desporto	Estagiário	4	2	2								
	Total parcial			48	33	15		1				4	
—	Eng. técnico agrícola	1.ª (1) e 2.ª classe (1)	2	2	0								
	Eng. técnico civil	Principal (1) e 2.ª classe (2)	3	3	0								
	Contabilidade e administração	1.ª classe (2)	4	2	2								
	Técnico de animação e produção artística.	—	1	0	1								
	Total parcial			10	7	3							
Técnico-profissional ...	Construção civil	Especialista e 2.ª classe	4	2	2		5		1	2	4		
	Topógrafo	Especialista principal	2	2	0								
	Aferidor de pesos e medidas	1.ª classe	1	1	0								
	Desenhador	Especialista e principal	3	2	1								
	Fiscal municipal	Especialista principal (1), especia- lista (1) principal (2) e 2.ª clas- se (1).	7	5	2								
	Biblioteca e documentação	Especialista principal (1) e espe- cialista (2).	5	3	2								
	Arquivo	2.ª classe	2	1	1								
	Técnico de informação de tráfego de aeródromo.	Especialista	1	1	0								
	Agente de informação de tráfego de aeródromo.	2.ª classe	2	1	1								
	Guia-interprete	Especialista e 1.ª classe	3	2	1								
	Técnico de iluminação	2.ª classe	2	2	0								
	Técnico de audiovisuais	2.ª classe	2	2	0								

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Exis- tentes	Ocupa- dos	Vagos	Número de lugares a criar	Total por grupo	Reclas- sificação	Total por grupo	Extintos com a alteração	Total por grupo	A extinguir após a reclassificação em:	Total por grupo
Técnico-profissional ...	Técnico de manutenção	2.ª classe	3	2	1	3		1					
	Animação cultural	—	1	0	1								
	Técnico de cena e palco	—	1	0	1								
	Animação desportiva	2.ª classe				2							
	Total parcial			39	26	13		5		1		4	
Chefia	—	Chefe de secção	14	10	4								
		Chefe de armazém	1	0	1								
		Encarregado de movimento (che- fe de tráfego).	1	1	0								
		Chefe de transportes mecânicos	1	1	0								
	Total parcial			17	12	5							
Administrativo	Tesoureiro	Especialista	1	1	0					2	2		
	Assistente administrativo	Especialista (15), principal (15), administrativo (12) e cativos (4).	54	47	7								
	Total parcial			55	48								
Operário	Operário altamente qualificado/ qualificado.	Encarregado geral	1	0	1					1			
		Encarregado	5	5	0								
	Operário altamente qualificado — marceneiro.	Operário	1	1	0					1			
	Operário altamente qualificado — electricista de automóveis.	Operário	1	0	1								
	Operário altamente qualificado — mecânico.	Operário principal (3) e operá- rio (2).	5	5	0								
	Operário altamente qualificado — operador de central ou substa- ção eléctrica.	Operário principal (1) e operá- rio (1).	2	2	0								
	Operário altamente qualificado — mecânico de instrumentos de precisão.	Operário principal	1	1	0								
Operário altamente qualificado — torneiro mecânico.	Operário principal	1	1	0						1 — (auxiliar adminis- trativo).			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Exis- tentes	Ocupa- dos	Vagos	Número de lugares a criar	Total por grupo	Reclas- sificação	Total por grupo	Extintos com a alteração	Total por grupo	A extinguir após a reclassificação em:	Total por grupo
Operário	Operário qualificado — bate-cha- pas.	Operário	1	1	0	1	1	1	1	2	1	1 — (operário qualifica- do — serralheiro).	2
	Operário qualificado — calceteiro	Operário principal	2	2	0								
	Operário qualificado — canaliza- dor.	Operário principal	10	7	3								
	Operário qualificado — canteiro	Operário principal	1	1	0								
	Operário qualificado — electri- cista.	Operário principal	5	4	1								
	Operário qualificado — ferreiro	Operário principal	1	1	0								
	Operário qualificado — pedreiro	Operário principal (12) e operá- rio (4).	16	16	0								
	Operário qualificado — pintor de construção civil.	Operário principal (1) e operá- rio (1).	4	2	2								
	Operário qualificado — pintor de automóveis.	Operário principal	1	1	0								
	Operário qualificado — serralhei- ro civil.	Operário principal (2) e operá- rio (1).	3	3	0								
	Operário qualificado — trolha	Operário principal	4	2	2								
	Operário qualificado — viveirista	Operário principal (1) e operá- rio (1).	2	2	0								
	Operário qualificado — asfaltador	Operário principal (3) e operá- rio (2).	5	5	0								
	Operário qualificado — carpintei- ro de toscos e cofragens.	Operário principal (1) e operá- rio (1).	2	2	0								
	Operário qualificado — lubrifica- dor.	Operário principal (1) e operá- rio (1).	2	2	0								
	Operário qualificado — marteleiro	Operário principal	2	2	0								
Operário qualificado — jardineiro	Operário principal (5) e operá- rio (16).	24	21	3									

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Exis- tentes	Ocupa- dos	Vagos	Número de lugares a criar	Total por grupo	Reclas- sificação	Total por grupo	Extintos com a alteração	Total por grupo	A extinguir após a reclassificação em:	Total por grupo
Operário	Operário qualificado — vulcaniza- dor.	Operário principal	1	1	0			1	2	6	15	0 — (operário semiqua- lificado — lavador de viaturas) — (a) vaga por reclassificação do titular em auxiliar de serviços gerais.	
	Operário semiquualificado	Encarregado	1	1	0								
	Operário semiquualificado — can- toneiro de vias.	Operário	3	3	0								
	Operário semiquualificado — ca- bouqueiro.	Operário	15	6	9								
	Operário semiquualificado — por- ta-miras.	—	1	0	1								
	Operário semiquualificado — lava- dor de viaturas.	Operário	2	2	0			1 (a)					
	<i>Total parcial</i>		125	102	23		1		3		15		2
Auxiliar	—	Fiscal de leituras e cobranças	1	0	1		22		5				
		Encarregado de cemitério	1	1	0								
		Encarregado de parques desporti- vos e ou recreativos.	1	0	1								
		Encarregado de parque de máqui- nas, parque de viaturas auto- móveis ou de transportes.	1	1	0								
		Revisor de transportes colectivos	1	1	0								
		Encarregado de brigada dos servi- ços de limpeza.	3	3	0								
	Fiscal de obras	Fiscal de obras	1	1	0	3		2					
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	12	10	2								
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2	1	1								
	Tractorista	Tractorista	5	4	1	1		2					
	Motorista de transportes colecti- vos.	Motorista de transportes colecti- vos.	8	0	8	5		1					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Exis- tentes	Ocupa- dos	Vagos	Número de lugares a criar	Total por grupo	Reclas- sificação	Total por grupo	Extintos com a alteração	Total por grupo	A extinguir após a reclassificação em:	Total por grupo
Auxiliar	Agente único de transportes co- lectivos.	Agente único de transportes co- lectivos.	24	22	2	13						7 — (2 tractoristas; 1 operador de reprogra- fia; 1 auxiliar de aeró- dromo e 3 auxiliares de serviços gerais).	7
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	16	10	6					5			
	Condutor de cilindros	Condutor de cilindros	1	1	0								
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	6	6	0								
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	2	2	0								
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras	1	1	0								
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	31	27	4					4			
	Coveiro	Coveiro	3	3	0								
	Auxiliar de aeródromo	Auxiliar de aeródromo	3	2	1			1					
	Telefonista	Telefonista	2	1	1		3		9		9		
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	12	10	2	1		1					
	Auxiliar dos serviços gerais	Auxiliar dos serviços gerais	25	19	6	1		6					
	Operador de reprografia	Operador de reprografia	2	0	2			1					
	Varejador	Varejador	3	3	0								
	Tratador-apanhador de animais ..	Tratador-apanhador de animais ...	1	0	1								
	Maquinista teatral	Maquinista teatral	1	1	0	1							
<i>Total parcial</i>			169	130	39		25		14		9		7
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Nível 2 e nível 1	9	0	9								
	<i>Total parcial</i>		9	0	9								
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 (1) e grau 2 (1).	3	2	1								
	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 1	3	2	1								
	<i>Total parcial</i>		6	4	2								
	<i>Total geral</i>		493	373	120	32		18		34		9	